

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

JÚLIA CRISTINA SILVA GREGÓRIO

**ANÁLISE DOS GASTOS COM PESSOAL NAS QUATRO MAIORES CIDADES DO
SUL DE MINAS GERAIS À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

VARGINHA/MG

2026

JÚLIA CRISTINA SILVA GREGÓRIO

**ANÁLISE DOS GASTOS COM PESSOAL NAS QUATRO MAIORES CIDADES DO
SUL DE MINAS GERAIS À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Trabalho de conclusão de PIEPEX apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.
Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Maria Aparecida Curi.

VARGINHA/MG

2026

Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Alfenas
Biblioteca Campus Varginha

Gregório, Júlia Cristina Silva.

Análise dos gastos com pessoal nas quatro maiores cidades do sul de Minas Gerais à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal / Júlia Cristina Silva Gregório. - Varginha, MG, 2026.

30 f. : il. -

Orientador(a): Maria Aparecida Curi.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia) - Universidade Federal de Alfenas, Varginha, MG, 2026.

Bibliografia.

1. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Gastos com pessoal. 3. Administração pública municipal. 4. Controle orçamentário. 5. Gestão fiscal. I. Curi, Maria Aparecida, orient. II. Título.

Ficha gerada automaticamente com dados fornecidos pelo autor.

JÚLIA CRISTINA SILVA GREGÓRIO

**ANÁLISE DOS GASTOS COM PESSOAL NAS QUATRO MAIORES CIDADES DO
SUL DE MINAS GERAIS À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

O presidente da banca examinadora abaixo assina a aprovação do Trabalho de Conclusão de PIEPEX apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharelado em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Aprovada em: 23 de abril de 2026.

Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida Curi.
Presidente da Banca Examinadora
Universidade Federal de Alfenas

Assinatura:

Prof^a. Dr^a Fabiane Fidelis Querino
Universidade Federal de Alfenas

Prof. Dr. Pedro José Papandréa
Universidade Federal de Alfenas

RESUMO

Este trabalho analisa as despesas com pessoal das quatro maiores cidades em PIB *per capita* do sul de Minas Gerais, Extrema, Pouso Alegre, Poços de Caldas e Varginha, de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar nº 101/2000. A importância da pesquisa se dá pela necessidade de uma gestão eficiente dos recursos públicos, especialmente das despesas com pessoal, que representam uma parcela significativa do orçamento municipal e impactam diretamente no desenvolvimento e bem-estar da população. A metodologia adotada é uma análise documental, utilizando dados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e dos portais de transparência municipais. No entanto, a análise revelou diferentes comportamentos: Poços de Caldas e Extrema apresentaram percentuais próximos aos limites de alerta em alguns períodos, indicando a necessidade de cautela. Pouso Alegre demonstrou gestão estável e conservadora, mantendo os gastos em níveis de equilíbrio orçamentário. Por sua vez, Varginha exibiu flutuações significativas, com uma queda brusca no último ano de análise, o que sugere a influência de fatores como o ciclo eleitoral na gestão dos recursos públicos. Essa variedade nos resultados ilustra como fatores políticos, administrativos e econômicos afetam diretamente a administração dos recursos públicos nas distintas cidades. Conclui-se que, apesar da conformidade geral, a vigilância fiscal e a eficiência administrativa são cruciais para assegurar o equilíbrio financeiro dos municípios.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal, gastos com pessoal, administração pública municipal, controle orçamentário, gestão fiscal.

ABSTRACT

This study analyzes the personnel expenses of the four largest cities in terms of GDP per capita in southern Minas Gerais, in accordance with the provisions of the Fiscal Responsibility Law (LRF), established by Complementary Law No. 101/2000. The importance of this research stems from the need for efficient management of public resources, especially personnel expenses, which represent a significant portion of the municipal budget and directly impact the development and well-being of the population. The methodology adopted is a documentary analysis, using data from the Court of Auditors of the State of Minas Gerais (TCE-MG) and municipal transparency portals. However, the analysis revealed different behaviors: Poços de Caldas and Extrema presented percentages close to the alert limits in some periods, indicating the need for caution. Pouso Alegre demonstrated stable and conservative management, maintaining spending at comfortable levels. Varginha, in turn, exhibited significant fluctuations, with a sharp drop in the last year of analysis, suggesting the influence of factors such as the electoral cycle on public resource management. The conclusion is that, despite general compliance, fiscal vigilance and administrative efficiency are crucial to ensuring the financial stability of municipalities.

Keywords: Fiscal Responsibility Law, personnel expenses, municipal public administration, budget control, fiscal management.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Relação percentual entre DTP e RCL (2020-2024).....	21
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Indicadores socioeconômicos dos municípios analisados (2021).....	15
Tabela 2 - Dados sobre gastos com pessoal, DTP e RCL.....	18
Tabela 3 - Percentual DTP x RCL (2020-2024).....	19

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).....	10
2.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL).....	11
2.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP).....	12
2.4 LIMITES LEGAIS PARA GASTOS COM PESSOAL.....	12
2.5 ESTUDOS RELACIONADOS E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS.....	13
3 METODOLOGIA.....	14
3.1 TIPO E ABORDAGEM DA PESQUISA.....	14
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS.....	18
4.1 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS INDIVIDUAIS DOS MUNICÍPIOS.....	20
4.2 ANÁLISE POR ANO.....	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

A gestão eficiente dos gastos no cenário da administração pública brasileira municipal se tornou fundamental após a promulgação da Lei Complementar n.º. 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que versa sobre as regras e limites estabelecidos para a execução orçamentária dos entes federativos de modo a manter o equilíbrio das contas públicas, transparência na gestão e o controle de gastos.

Segundo Gielow e Dagostin (2022), a LRF estabelece limite às Despesas com Pessoal, contendo à criação de quaisquer despesas de caráter contínuo sem a devida compensação, tetos para a dívida, condições para a assunção de novos défices pelos entes públicos e embargos automáticos à Execução Orçamentária em caso de insatisfação das estimativas de arrecadação.

As despesas com pessoal são um dos pontos mais importantes para o controle orçamentário, pois são recorrentes e representam uma parcela significativa dos gastos públicos da esfera municipal. A LRF instituiu limites de gastos para controlar o uso de recursos públicos e, por meio de sanções administrativas e financeiras aos gestores, combate o seu desrespeito (Costa e Lima, 2022). Nesse contexto, analisar a conformidade dos municípios com os limites legais da LRF se faz necessário para compreender a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira dos entes locais.

A amostra do estudo constituída pelas cidades Extrema, Pouso Alegre, Poços de Caldas e Varginha se justifica pela relevância econômica e populacional dos municípios e suas peculiaridades administrativas que podem impactar direta ou indiretamente na gestão fiscal. O foco será analisar as despesas com pessoal das quatro maiores cidades em PIB *per capita* do sul de Minas Gerais, de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar n.º 101/2000. Para isso, foi realizada uma análise documental com abordagem quantitativa de dados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e portais de transparência municipais.

O período de 2020 a 2024 foi definido como recorte temporal desta pesquisa por reunir condições relevantes para a análise fiscal dos municípios. Esse intervalo contempla o início da pandemia da Covid-19, que impactou diretamente as finanças públicas, exigindo adaptações na gestão orçamentária, bem como os anos posteriores de retomada econômica e reorganização administrativa. Além disso, o período corresponde a um ciclo político-administrativo completo nos municípios, abrangendo um mandato municipal inteiro e

o ano eleitoral de 2024, o que permite observar com maior clareza as variações nos gastos com pessoal e sua relação com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os dados coletados na análise revelam que as cidades examinadas exibiram comportamentos variados em relação ao cumprimento dos parâmetros legais. Enquanto Pouso Alegre conseguiu manter maior regularidade e segurança nas proporções de gastos com pessoal durante o período, Poços de Caldas se sobressaiu pela frequência em que se aproximou dos limites de alerta e prudenciais, o que demandou um controle fiscal mais rigoroso. Extrema mostrou um aumento contínuo nas despesas, chegando a níveis que podem interferir na sua margem orçamentária nos anos futuros, enquanto Varginha apresentou flutuações mais acentuadas, resultando em uma queda em 2024. Essa variedade nos resultados ilustra como fatores políticos, administrativos e econômicos afetam diretamente a administração dos recursos públicos nas distintas cidades.

Portanto, é esperado que este estudo não apenas ajude na compreensão da implementação prática dos dispositivos da legislação fiscal nos municípios investigados, mas também promova discussões sobre a necessidade do equilíbrio orçamentário e da transparência na gestão pública.

O principal objetivo deste trabalho é analisar as despesas com pessoal das quatro maiores cidades em PIB *per capita* do sul de Minas Gerais, de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituída pela Lei Complementar nº 101/2000, identificar os percentuais registrados com os limites legais, expor potenciais situações que exigem atenção e verificar a evolução desses indicadores, oferecendo um diagnóstico numérico e uma análise demonstrativa sobre a administração de recursos humanos no contexto da eficiência fiscal. Dessa forma, o intuito é enfatizar os desafios, progressos e resultados no contexto da eficiência política fiscal das cidades. A escolha desses municípios se justifica por serem as quatro maiores economias do Sul de Minas Gerais em termos de PIB total com base no levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicado em 2022, com valores de R\$ 13,65 bilhões para Extrema, R\$ 10,72 bilhões para Pouso Alegre, R\$ 8,53 bilhões para Poços de Caldas e R\$ 8,09 bilhões para Varginha (IBGE, 2022). A análise também considera o PIB per capita, com destaque para Extrema, que lidera a região com uma renda de cerca de R\$ 362 mil por habitante e ocupa a 6ª posição no estado, impulsionada por sua localização estratégica próxima a grandes mercados consumidores como São Paulo e pela força do setor de logística. O estudo busca analisar essas despesas à luz das diretrizes da LRF para entender o impacto no orçamento local, especialmente diante

do crescimento econômico de Pouso Alegre (31,4%), Varginha (29,6%) e Extrema (18,3%) e do crescimento mais moderado de Poços de Caldas (6,3%).

Neste estudo, apresenta-se um contexto para uma discussão que abrange desde os princípios teóricos até a apresentação e análise dos resultados obtidos, oferecendo uma visão crítica da situação fiscal das quatro maiores cidades em PIB *per capita* do Sul de Minas Gerais. Desse modo, os capítulos seguintes abordam o referencial teórico, metodologia, análise e discussão dos resultados obtidos e, por fim, as considerações finais que expõem os desafios e o cenário dos municípios frente a gestão das despesas com pessoal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão apresentados os fundamentos conceituais e legais que deram embasamento à análise das despesas com pessoal, de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Serão abordadas a origem e os princípios da LRF, os conceitos de Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida, bem como os limites legais fiscais exigidos e suas implicações na gestão pública municipal.

2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A Lei Complementar nº101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, foi criada com o objetivo de regulamentar as normas públicas voltadas para o controle e responsabilidade na gestão fiscal. De acordo com o seu artigo 1º, §1º, a LRF assegura a transparência, o equilíbrio e o planejamento das contas públicas, impondo limites à despesa e à dívida pública por meio de metas fiscais e mecanismos de controle.

Considerada um marco na gestão pública brasileira ao impor restrições legais e prazos para ajuste das finanças públicas e promovendo a sustentabilidade fiscal, utilizando-se de dispositivos que instrumentalizam e garantem a integridade orçamentária dos entes federativos.

Segundo Giacomoni (2017), a LRF introduziu o conceito de gestão fiscal responsável, através do cumprimento de metas de resultado, limites de endividamento, despesa com pessoal e operações de crédito e administração. Por meio de sanções e restrições financeiras e administrativas, a Lei Complementar nº 101/2000 se tornou referência na busca pela eficiência e transparência na administração pública.

Além da estrutura legal, a eficácia da LRF também está condicionada a fatores culturais e institucionais. Nesse sentido, autores como Herculano *et al.* (2016) argumentam que a Lei de Responsabilidade Fiscal, por si só, não é suficiente para garantir uma mudança completa na mentalidade dos gestores, sendo indispensável o fortalecimento da transparência e do controle social para sua plena efetividade. A lei é vista, portanto, como um marco que, ao lado de outras medidas, disciplina e orienta a administração, exigindo um compromisso contínuo com a eficiência e a prudência fiscal para assegurar o equilíbrio das contas públicas a longo prazo.

2.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Um dos principais indicadores para avaliação da capacidade financeira dos entes públicos é a Receita Corrente Líquida, disposto no art. 2º da LRF, corresponde à soma das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, contribuições, transferências correntes e outras receitas, deduzidos os valores de obrigações constitucionais a outros entes federativos.

Indicador essencial para o cálculo de despesas com pessoal e endividamento, uma eventual queda na RCL afeta diretamente a capacidade de gasto do município, exigindo ajustes e ações imediatas para o cumprimento das obrigações municipais e legais.

Segundo Araújo (2020), a RCL é uma variável-chave da avaliação da responsabilidade fiscal, pois, reflete a receita disponível do ente após as deduções das obrigações e transferências constitucionais, como os fundos de participações federativos, cuja apuração deve ser feita corretamente para evitar desequilíbrios financeiros e assegurar a regularidade dos gastos públicos. Complementando essa visão, Toledo Júnior *et. al* (2001) destaca que a variável descrita serve como denominador comum de todos os limites estabelecidos pela LRF, sendo a base de cálculo para a despesa com pessoal, endividamento e operações de crédito. A centralidade da RCL, portanto, garante que a capacidade de gastos do município esteja diretamente ligada à sua capacidade real de arrecadação, o que reforça o compromisso com a prudência e a transparência.

Além disso, Arraes e Matias-Pereira (2024) reforçam a relevância da RCL para a sustentabilidade do endividamento público e a eficiência do gasto com pessoal, mostrando que ela é um indicador fundamental para a gestão fiscal responsável dos estados e municípios.

2.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)

A despesa com pessoal é composta pelos gastos com ativos, inativos e pensionistas, incluindo vencimentos, vantagens fixas, adicionais, encargos sociais, indenizações, gratificações e outras despesas relacionadas à folha de pagamento. De acordo com o art. 18º da LRF, integram-se todos os gastos com pessoal, independentemente da fonte de recursos ou esfera administrativa.

Com o objetivo de impedir o crescimento célere de gastos com pessoal e suas concomitâncias de forma a comprometer o orçamento municipal, a LRF estabelece limites rigorosos para a DTP em relação à RCL que permitem avaliar a saúde fiscal e a capacidade de investimento do município.

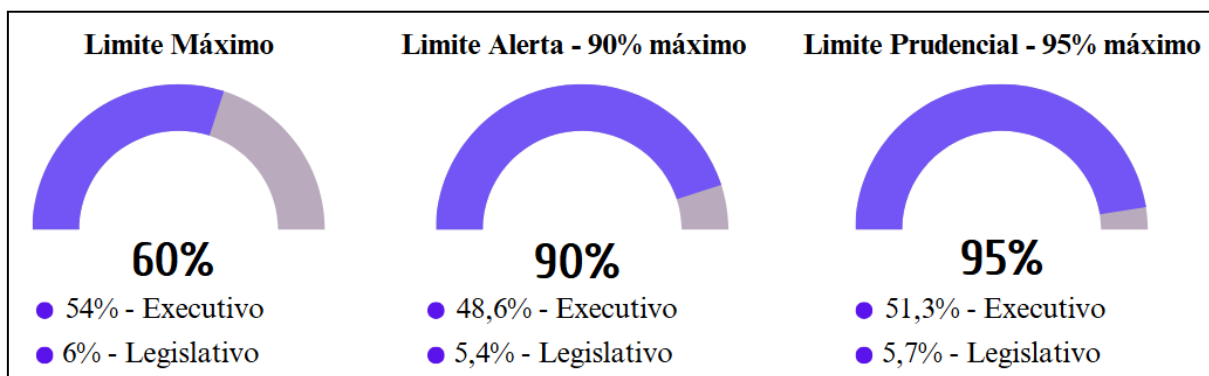
Cavalcante e Carvalho (2019) abordam que o aumento contínuo da despesa com pessoal é um dos principais fatores que impactam negativamente a gestão pública municipal, pois, se tornam dependentes de auxílio de outros entes públicos. Além disso, os gastos indisciplinares com pessoal reduzem a margem de investimentos e comprometem a estabilidade fiscal, especialmente em períodos de queda de arrecadação, desse modo, Costa e Castor (2020) apontam que a rigidez do gasto com pessoal é um dos fatores que mais contribui para o aumento do endividamento público e limita a capacidade do governo de reagir a choques econômicos. Portanto, a gestão prudente desses gastos é crucial para assegurar a saúde financeira do município e garantir a sustentabilidade de longo prazo.

2.4 LIMITES LEGAIS PARA GASTOS COM PESSOAL

O artigo 20 da LRF determina que o Poder Executivo municipal não poderá ultrapassar mais do que 60% (Executivo (54%) + Legislativo (6%)) da RCL com despesa total com pessoal, porém para os municípios há o limite prudencial que deve ser seguido de 54%. Caso o percentual atinja 95% desse limite, o que equivale a 51,3%, o município estará em situação de alerta conforme estipulado pela Resolução nº01/2001 do Senado Federal. Com isso, a prefeitura deverá imediatamente adotar medidas de correção, como redução de cargos comissionados, exoneração de servidores não estáveis e restrição à criação de novos cargos.

A inobservância desses limites pode levar à auditoria por parte do Tribunal de Contas e nos casos de rejeição das contas municipais pelo órgão fiscalizador, será solicitada a suspensão de transferências voluntárias e à responsabilização do gestor, conforme previsto na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), no Gráfico 1 são apresentadas as informações.

Gráfico 1 - Relação percentual entre DTP e RCL (2020-2024)



Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com Barbosa e Souza (2021), o cumprimento das diretrizes e normas da LRF não é apenas obrigatório legalmente, mas um indicador da gestão eficiente dos municípios. O descumprimento aos parâmetros legais estabelecidos compromete a credibilidade do ente público, capacidade de investimento e atendimento às políticas públicas essenciais à população. O cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) está intrinsecamente ligado à qualidade da gestão pública. Klein, Araújo Júnior e Rosa (2021) argumentam que a transparência na gestão fiscal, um dos pilares da LRF, está positivamente associada ao desempenho fiscal dos municípios, refletindo em maior credibilidade e responsabilidade.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS E EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS

Alguns estudos têm analisado os impactos da LRF sobre os municípios brasileiros. Segundo Costa e Lima (2022), municípios de médio porte têm maior dificuldade em cumprir suas obrigações e permanecerem abaixo dos limites legais de gastos, especialmente em períodos de crise econômica em que há queda da arrecadação dos recursos públicos e manutenção das despesas obrigatórias.

Em análise específica dos municípios mineiros, Ferreira (2021) identificou que os gastos com pessoal tendem a crescer em anos pré-eleitorais, evidenciando o uso político da máquina pública. Com outra perspectiva, Santos e Oliveira (2023) concluíram que o controle rigoroso dos gastos com pessoal está diretamente ligado à capacidade de investimento e equilíbrio orçamentário dos gestores públicos.

Tais evidências reforçam a importância de estudos que buscam compreender a dinâmica dos gastos públicos e de seus gestores em diferentes contextos regionais, fornecendo

subsídios para uma gestão mais transparente, eficiente e legalmente responsável, além de obter padrões e medidas de controle que estabeleça um caminho e modelo para os demais municípios brasileiros.

Em síntese, os estudos apresentados evidenciam a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal como instrumento de controle e transparência na administração pública, especialmente no que se refere aos gastos com pessoal. As pesquisas analisadas demonstram que o cumprimento dos limites legais é um desafio recorrente para os municípios brasileiros, estando diretamente relacionado à eficiência da gestão, à arrecadação de receitas e às decisões políticas locais. Nesse contexto, a análise comparativa das quatro maiores cidades em PIB *per capita* do sul de Minas Gerais contribui para ampliar a compreensão sobre como diferentes realidades econômicas e administrativas influenciam a aderência às disposições da LRF, fortalecendo, assim, o debate acerca da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade das contas públicas municipais frente aos gastos públicos com pessoal.

Considerando o panorama teórico e a relevância da temática apresentada, a próxima etapa da pesquisa foi a metodologia, detalhando o caminho percorrido para a coleta e análise dos dados. Serão apresentados o tipo de pesquisa, a abordagem metodológica e a fonte dos dados, a fim de garantir a transparência e a clareza do estudo.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO E ABORDAGEM DA PESQUISA

A pesquisa, de natureza quantitativa e descritiva, adota a abordagem documental. Inicialmente, procedeu-se à análise documental, com o estudo de dados abertos e relatórios financeiros disponibilizados pelos órgãos de controle e fiscalização, além de legislações e normativos aplicáveis ao tema.

Quanto à abordagem quantitativa, classificada pelo uso de dados numéricos extraídos de fontes oficiais como portais da transparência e do TCE-MG que são mensuráveis e relacionam as variáveis Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa Total com Pessoal (DTP), as quais foram examinadas e introduzidas em planilha cujos os dados foram estudados, bem como, seus resultados, evidenciando a situação sustentável ou não das cidades frente os dispositivos da LRF e suas limitações. É considerada descritiva pela caracterização, interpretação e comparação dos indicadores fiscais dos municípios analisados ao longo do período de 2020 a 2024.

Este recorte temporal foi escolhido por reunir condições relevantes para a análise fiscal dos municípios e contemplar o início da pandemia da Covid-19, que impactou diretamente as finanças públicas, exigindo adaptações na gestão orçamentária, bem como os anos posteriores de retomada econômica e reorganização administrativa. Além disso, o período corresponde a um ciclo político-administrativo completo nos municípios, abrangendo um mandato municipal inteiro e o ano eleitoral de 2024, o que permite observar com maior clareza as variações nos gastos com pessoal e sua relação com os limites legais estabelecidos.

Segundo Gil (2017), a abordagem quantitativa é caracterizada pela análise de dados numéricos extraídos de fontes oficiais, identificadas anteriormente no texto, visando relacionar as variáveis Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa Total com Pessoal (DTP) e determinar a situação fiscal dos municípios em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos seus percentuais serem pontos de evidenciação das conformidades na gestão pública dos municípios analisados e nos ajuda a identificar padrões na determinada amostra, que se mostra adequado para o estudo. A pesquisa descritiva tem como objetivo primordial descrever as características de determinado fenômeno ou relação entre variáveis (Gil, 2017). Já a pesquisa documental, utiliza dados já registrados e disponíveis por fontes oficiais por meio de relatórios e bases de dados públicas.

3.2 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O estudo analisou os municípios de Extrema, Pouso Alegre, Poços de Caldas e Varginha, consideradas as quatro maiores cidades do sul de Minas Gerais com base em indicadores de população, PIB total e PIB *per capita* extraídos de pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022 com referência de 01/08/2021 a 31/07/2022. O recorte temporal utilizado compreende os anos de 2020 a 2024, totalizando cinco anos de exercício financeiro, que sugere um tempo hábil para produção de resultados econômicos e análise da gestão dos recursos públicos.

Para contextualizar o perfil socioeconômico dos municípios na pesquisa, apresenta-se informações de população, Produto Interno Bruto (PIB) total e PIB *per capita* referentes ao ano de 2021, último período com dados consolidados disponíveis de forma homogênea nas bases oficiais utilizadas neste trabalho até a sua conclusão. A escolha desse ano como referência tem como objetivo garantir a consistência metodológica, uma vez que os dados de PIB municipal são divulgados com defasagem pelo IBGE. Esses indicadores fornecem um panorama geral da dimensão populacional e da capacidade econômica de Extrema, Pouso Alegre, Poços de Caldas e Varginha, elementos que auxiliam na compreensão das diferenças

de arrecadação e, conseqüentemente, no comportamento das despesas com pessoal analisadas ao longo deste trabalho e justificam a escolha destes municípios como referência na gestão pública dos recursos, principalmente com gastos de pessoal para a região sul de Minas Gerais.

Diante do exposto, a consolidação dos dados de população, PIB total e PIB per capita de 2021 possibilita compreender as diferenças estruturais entre os municípios analisados, oferecendo subsídios para a avaliação de sua capacidade de arrecadação e da proporcionalidade dos gastos com pessoal. Esses indicadores funcionam como ponto de partida para a análise fiscal desenvolvida neste estudo, sendo apresentados de forma comparativa na Tabela 1.

Tabela 1 – Indicadores socioeconômicos dos municípios analisados (2021)

Município	População (2021)	PIB Total (R\$ mil)	PIB Per Capita (R\$)
Extrema	53.482	13.651.225,14	362.662,50
Pouso Alegre	152.217	10.720.093,38	69.466,21
Poços de Caldas	163.742	8.531.691,91	50.206,33
Varginha	136.467	8.093.809,94	58.815,65

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021).

Os dados da Tabela 1 evidenciam contrastes significativos entre os municípios estudados, Extrema, apesar de possuir a menor população entre as quatro cidades, apresenta o maior PIB per capita, indicando elevada capacidade produtiva em relação ao número de habitantes, o que reflete sua dinâmica econômica impulsionada pela instalação de grandes empresas e centros logísticos. Em contrapartida, Poços de Caldas, que possui a maior população, apresenta um PIB per capita inferior ao de Extrema, o que sugere uma distribuição da riqueza menos concentrada em relação à sua base populacional. Pouso Alegre destaca-se pelo segundo maior PIB total, resultado de sua posição estratégica como polo regional de comércio e indústria, enquanto Varginha, embora apresente valores médios de PIB e população, mantém um PIB per capita relativamente elevado, reforçando sua importância econômica na região. Essas diferenças estruturais são fundamentais para compreender como a realidade socioeconômica de cada município influencia o comportamento das despesas com pessoal analisadas nos capítulos seguintes.

3.3 FONTES E COLETA DE DADOS

O estudo utiliza de dados abertos da plataforma oficial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais chamado “Fiscalizando com o TCE”, uma ferramenta criada para promover a transparência e o controle da gestão pública municipal e estadual que se encontra disponível pelo site: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br>. Foram consultados o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos respectivos municípios. Os dados foram coletados no período de março a abril de 2025, bem como o tratamento das informações e construção dos resultados percentuais que relacionam RCL e DTP. Ademais as informações socioeconômicas das cidades selecionadas que justificaram a amostra foram recolhidas e organizadas em setembro de 2025 e revisadas no primeiro trimestre de 2026.

Destes relatórios foram coletadas as seguintes variáveis:

- Receita Corrente Líquida (RCL);
- Despesa Total com Pessoal (DTP);
- Percentual da DTP sobre a RCL.

Dessa forma, a metodologia adotada combina exatidão na seleção das fontes oficiais, objetividade na análise quantitativa-qualitativa e clareza na delimitação temporal, garantindo a consistência dos resultados. A escolha do período de 2020 a 2024 que engloba acontecimentos de nível global como a Covid-19, associada ao uso de dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), garante confiabilidade às informações tratadas e ponderações sobre a eficiência da gestão pública de cada município analisado.

Assim, o método definido mostra-se adequado para atender ao objetivo central deste trabalho, que é analisar os gastos com pessoal das quatro maiores cidades econômicas, de acordo com o seu PIB e PIB *per capita*, do sul de Minas Gerais sob a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DO DADOS

Os dados foram organizados por meio de planilha eletrônica (Microsoft Excel), onde foram realizados os cálculos do percentual da DTP sobre a RCL, conforme a fórmula prevista no artigo 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000:

- Percentual de Gastos com Pessoal = $(DTP/RCL) \times 100$

Com os percentuais obtidos, o próximo passo foi a comparação com os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Limite máximo: 54% da RCL para o Poder Executivo municipal (art. 20, inciso III, “b” da LRF);
- Limite prudencial: 51,3% da RCL (art. 22, parágrafo único da LRF);
- Limite de alerta: 48,6% da RCL (Resolução nº 01/2001 do Senado Federal).

Os resultados obtidos foram apresentados em forma de gráficos e tabelas para facilitar a visualização entre os municípios ao longo do período analisado. De forma longitudinal e transversal a análise foi conduzida, observando padrões, variações e possíveis descumprimentos dos limites legais.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Este capítulo tem como objetivo de discutir sobre os resultados obtidos na análise dos gastos com pessoal das quatro maiores cidades em PIB *per capita* do sul de Minas Gerais - Extrema, Pouso Alegre, Poços de Caldas e Varginha - à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também conhecida como Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece os limites de recursos que podem ser utilizados para a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal (54%) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL).

Para analisar a conformidade dos municípios em relação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na Tabela 2, os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Despesa Total com Pessoal (DTP) referentes ao período de 2020 a 2024. Esses indicadores permitem calcular o percentual de comprometimento da receita municipal com gastos de

peçoal, parâmetro central para avaliar a gestão fiscal de Extrema, Pouso Alegre, Poços de Caldas e Varginha. A exposição conjunta dos valores de RCL e DTP possibilita uma compreensão mais clara sobre a evolução das despesas e sua relação com a capacidade de arrecadação, fornecendo base objetiva para as comparações e discussões apresentadas na sequência.

Tabela 2 - Dados sobre gastos com peçoal, DTP e RCL.

(continua)

2020					
Município	Despesa Líquida com PESSOAL	Despesa Exercícios Anteriores	Indenizações por Demissões	Despesa Total com PESSOAL (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
Extrema	R\$ 129.301.215,40	R\$ 4.593,50	R\$ 9.484.165,27	R\$ 138.789.974,17	R\$ 351.360.197,75
Pouso Alegre	R\$ 247.063.814,27	R\$ 20.820,71	R\$ 138.662,14	R\$ 247.223.297,12	R\$ 678.075.685,99
Poços de Caldas	R\$ 409.814.422,86	R\$ 88.992,52	R\$ 7.184.875,43	R\$ 417.088.290,81	R\$ 778.194.629,83
Varginha	R\$ 206.203.957,78	R\$ 0,00	R\$ 4.898.830,77	R\$ 211.102.788,55	R\$ 531.163.223,80
2021					
Município	Despesa Líquida com PESSOAL	Despesa Exercícios Anteriores	Indenizações por Demissões	Despesa Total com PESSOAL (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
Extrema	R\$ 153.975.070,91	R\$ 7.849,46	R\$ 2.379.239,40	R\$ 156.362.159,77	R\$ 477.063.110,49
Pouso Alegre	R\$ 279.772.543,67	R\$ 0,00	R\$ 48.049,28	R\$ 279.820.592,95	R\$ 793.370.419,58
Poços de Caldas	R\$ 404.762.349,04	R\$ 0,00	R\$ 7.811.582,49	R\$ 412.573.931,53	R\$ 878.280.209,15
Varginha	R\$ 225.842.066,59	R\$ 0,00	R\$ 5.444.320,70	R\$ 231.286.387,29	R\$ 590.390.011,13
2022					
Município	Despesa Líquida com PESSOAL	Despesa Exercícios Anteriores	Indenizações por Demissões	Despesa Total com PESSOAL (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
Extrema	R\$ 215.771.984,27	R\$ 0,00	R\$ 5.452.904,96	R\$ 221.224.889,23	R\$ 540.490.490,99
Pouso Alegre	R\$ 332.677.799,74	R\$ 6.149,89	R\$ 275.930,40	R\$ 332.959.880,03	R\$ 943.052.275,87
Poços de Caldas	R\$ 476.638.866,90	R\$ 0,00	R\$ 5.972.523,28	R\$ 482.611.390,18	R\$ 999.964.725,83
Varginha	R\$ 259.521.743,01	R\$ 0,00	R\$ 7.078.068,42	R\$ 266.599.811,43	R\$ 725.564.396,64
2023					
Município	Despesa Líquida com PESSOAL	Despesa Exercícios Anteriores	Indenizações por Demissões	Despesa Total com PESSOAL (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
Extrema	R\$ 240.591.253,89	R\$ 138.031,29	R\$ 13.853.067,60	R\$ 254.582.352,78	R\$ 542.243.557,97
Pouso Alegre	R\$ 375.792.242,14	R\$ 0,00	R\$ 9.257.950,86	R\$ 385.050.193,00	R\$ 1.016.567.028,97
Poços de Caldas	R\$ 523.438.050,68	R\$ 0,00	R\$ 5.237.308,65	R\$ 528.675.359,33	R\$ 1.078.324.797,39
Varginha	R\$ 257.018.547,99	R\$ 0,00	R\$ 13.199.268,40	R\$ 270.217.816,39	R\$ 630.165.343,26

Tabela 2 - Dados sobre gastos com pessoal, DTP e RCL.

(conclusão)

2024					
Município	Despesa Líquida com Pessoal	Despesa Exercícios Anteriores	Indenizações por Demissões	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
Extrema	R\$ 269.495.516,60	R\$ 60.108,35	R\$ 22.418.129,40	R\$ 291.973.754,35	R\$ 617.074.788,50
Pouso Alegre	R\$ 409.814.422,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.814.422,86	R\$ 1.066.059.049,06
Poços de Caldas	R\$ 592.701.603,52	R\$ 77.885,42	R\$ 5.784.727,83	R\$ 598.564.216,77	R\$ 1.202.018.737,08
Varginha	R\$ 114.458.639,87	R\$ 0,00	R\$ 5.696.743,78	R\$ 120.155.383,65	R\$ 408.273.880,44

Fonte: Elaborado pela autora.

Com os dados apresentados anteriormente sobre os gastos com pessoal e a RCL possibilita o cálculo de percentual da Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à RCL de cada município que evidencia a situação do município com relação às normativas exigidas pela LRF. Na Tabela 3 é apresentada a evolução anual desses percentuais.

Tabela 3 - Percentual DTP x RCL (2020-2024)

Ano	Extrema	Pouso Alegre	Poços de Caldas	Varginha
2020	39,50%	36,46%	53,60%	39,74%
2021	32,78%	35,27%	46,98%	39,18%
2022	40,93%	35,31%	48,26%	36,74%
2023	46,95%	37,88%	49,03%	42,88%
2024	47,32%	38,44%	49,80%	29,43%

Fonte: Elaborada pela autora.

A interpretação dos dados foi de forma individual para cada município, seguida de uma análise entre eles para identificar mudanças, padrões de crescimento ou redução e eventuais extrapolações aos limites legais.

4.1 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS INDIVIDUAIS DOS MUNICÍPIOS

Ao longo do período analisado, embora seja a menor entre as quatro cidades em população, Extrema possui um nível elevado de arrecadação proporcional que resulta em baixos percentuais de despesa com pessoal em relação à RCL. Os percentuais se mantiveram

constantemente abaixo de 48% o que indica uma folga fiscal e possibilidade de ampliação do quadro de pessoal sem comprometer a responsabilidade fiscal.

Tal resultado pode estar relacionado à forte base arrecadatária do município e ao crescimento industrial observado nos últimos anos, devido aos incentivos fiscais e a localização estratégica e privilegiada. A justificativa para o cenário econômico de Extrema (MG), que combina um dos maiores PIBs do Sul de Minas com uma relação saudável entre receita corrente líquida (RCL) e despesa com pessoal, baseia-se em um modelo de gestão focado na atração de indústrias e na eficiência fiscal, que não se relaciona com o aumento dos gastos na máquina pública, além dos incentivos fiscais concedidos às empresas que se instalam no município e contribuem para desenvolvimento da cidade.

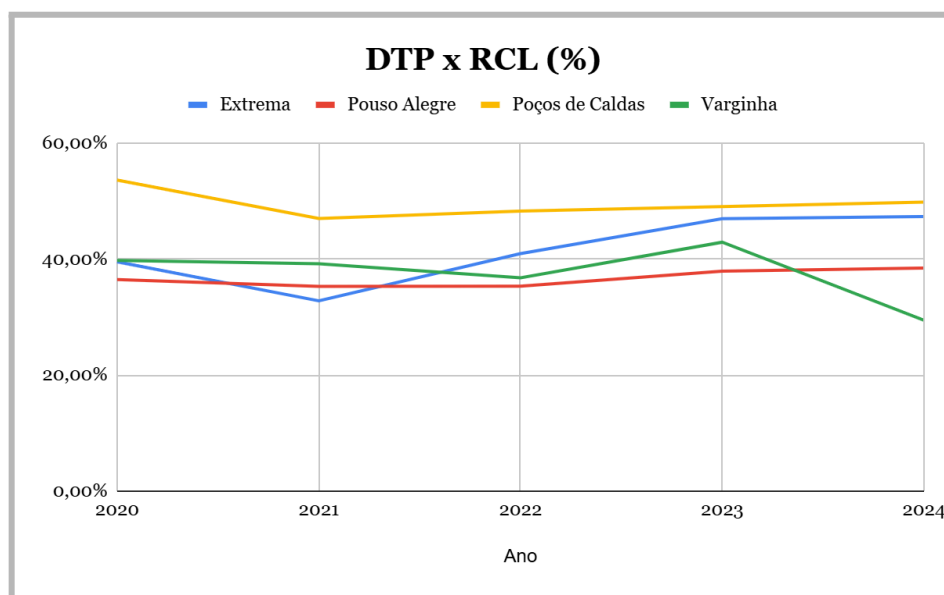
Em Pouso Alegre o comportamento foi relativamente estável com percentuais próximos a casa dos 40%. Em nenhum dos anos ultrapassou os limites estabelecidos pela LRF, o que demonstra uma boa manutenção dos gastos com pessoal e níveis financeiros controlados compatíveis com uma gestão equilibrada que corrobora no crescimento populacional e econômico da cidade.

Já em Varginha, houveram oscilações nos percentuais de DTP/RCL entre 2020 e 2023, com uma queda considerável em 2024 para 29,43%, uma das justificativas para este resultado podem ser as mudanças na estrutura administrativa realizadas pelos gestores públicos por ser um ano eleitoral.

Por fim, Poços de Caldas apresentou em todos os anos analisados os maiores percentuais de DTP/RCL e em 2020 o percentual chegou a 53,60% estando bem próximo ao limite legal do Poder Executivo. Embora tenha ocorrido uma pequena queda em 2021 para 46,98%, os valores voltaram a subir nos anos seguintes atingindo 49,80% em 2024 ultrapassando inclusive o limite de alerta de 48,6% estipulado pela LRF. Tais observações sugerem que sejam acompanhados com mais atenção os gastos públicos direcionados a despesas com pessoal na administração pública local.

No Gráfico 2 é possível visualizar as movimentações dos percentuais de cada município no decorrer do período analisado:

Gráfico 2 - Relação percentual entre DTP e RCL (2020-2024)



Fonte: Elaborado pela autora.

Com base na análise gráfica, constata-se que cada município possui estratégias distintas em relação à gestão de recursos gastos com pessoal. Diante das informações expostas, Poços de Caldas e Extrema exigem maior vigilância com relação ao cumprimento das normas e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto que Pouso Alegre e Varginha se encontram em um contexto mais favorável à sustentabilidade fiscal. As variações observadas podem ser explicadas por fatores políticos de estrutura organizacional da administração pública, como as eleições, por exemplo, reajustes salariais, crescimento da receita tributária e estratégias administrativas específicas adotadas em cada município.

No fim, deve-se reforçar a importância do monitoramento contínuo dos gastos com pessoal e a sua relação com a RCL, de forma a manter equilibrada as responsabilidades fiscais, as necessidades socioeconômicas da população e o atendimento aos princípios estabelecidos pela LRF, sobretudo nos municípios de médio e grande porte que possuem estrutura organizacional administrativa mais complexa.

4.2 ANÁLISE POR ANO

Conforme a Tabela 1, no primeiro ano da análise (2020), Poços de Caldas já estava em um estado preocupante, com 53,60% da Receita Corrente Líquida (RCL) alocada para despesas com pessoal, muito próximo do teto legal de 54%. As cidades de Extrema e Varginha registraram percentuais em torno de 39%, enquanto Pouso Alegre apresentou o

menor índice, com 36,46%. Esses dados iniciais sugerem que, em 2020, Poços de Caldas demandava uma atenção fiscal mais intensificada, enquanto os outros municípios mantinham uma margem de segurança.

Em 2021, notou-se uma queda considerável nos índices de todos os municípios, com ênfase em Poços de Caldas, que registrou 46,98%, ficando abaixo do nível de alerta. Extrema alcançou sua menor taxa desde o início da série com 32,78%, possivelmente devido à recuperação econômica e a um controle orçamentário mais estrito após o impacto inicial da pandemia de Covid-19. Pouso Alegre permaneceu com valores estáveis, enquanto Varginha apresentou uma leve diminuição, mas ainda assim se manteve abaixo dos 40%.

Já em 2022, Extrema registrou um aumento significativo, alcançando 40,93%, permanecendo ainda em uma faixa segura. Poços de Caldas subiu novamente para 48,26%, superando mais uma vez o limite de alerta. Pouso Alegre se mostrou estável, enquanto Varginha sofreu um novo declínio. É possível observar que os índices começaram a crescer de maneira mais evidente, possivelmente devido a ajustes salariais ou ao aumento no quadro de funcionários.

Em seguida, para 2023, Extrema e Poços de Caldas continuaram a ver seus índices crescerem. Poços de Caldas atingiu 49,03%, ficando perto do limite seguro de 51,3%. Extrema cresceu para 46,95%. Varginha registrou seu maior percentual até agora, com 42,88%, enquanto Pouso Alegre permaneceu como a cidade com o melhor gerenciamento financeiro, com 37,88%. Este ano pode ter sido influenciado por estratégias pré-eleitorais, que resultaram em mudanças na equipe e novas despesas autorizadas.

Por fim, no ano 2024, Extrema registrou seu maior índice, alcançando 47,32%, enquanto Poços de Caldas atingiu o nível máximo da série com 49,80%, superando o patamar de alerta. Por outro lado, Varginha apresentou uma redução significativa, caindo para 29,43%, um resultado que pode estar associado à exoneração de cargos comissionados ou reestruturação administrativa em ano eleitoral. Pouso Alegre, por sua vez, novamente manteve crescimento moderado e controlado.

Em geral, os dados revelam estratégias distintas entre os municípios. Poços de Caldas apresenta comportamento mais arriscado, flertando com os limites legais durante quase todo o período, ao passo que Pouso Alegre demonstra maior estabilidade e controle orçamentário. Varginha teve forte oscilação, com queda abrupta no último ano, e Extrema apresentou crescimento progressivo, exigindo atenção futura. Essa diversidade evidencia a influência de decisões políticas, estrutura administrativa, capacidade de arrecadação e planejamento estratégico em cada município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foi apresentada a análise das despesas com pessoal das quatro maiores cidades do sul de Minas Gerais - Extrema, Pouso Alegre, Poços de Caldas e Varginha - em conformidade com as diretrizes e regras estabelecidas pela Lei Complementar n°. 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), durante o período de 2020 a 2024.

Por meio de uma abordagem quantitativa de dados abertos extraídos da plataforma oficial “Fiscalizando com o TCE”, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), foi possível calcular os percentuais da relação das variáveis Despesa Total com Pessoal (DTP) e Receita Corrente Líquida (RCL) de cada município ao longo de cinco anos de exercício. A análise permitiu identificar o comportamento fiscal de cada cidade e sua conformidade com os limites legais definidos pela LRF.

De maneira geral, todos os municípios se mantiveram dentro dos limites estabelecidos, em tese, uma gestão fiscal eficiente e responsável. No entanto, Poços de Caldas e Extrema apresentaram percentuais próximos aos limites de alerta (48,6%) e prudencial (51,3%), especialmente em anos intermediários do período, podendo sugerir a necessidade de observância maior por parte da administração pública em relação ao crescimento dos gastos públicos com pessoal, principalmente em contextos de variações nas arrecadações e crises econômicas como as sofridas na pandemia da Covid-19, por exemplo.

A cidade de Pouso Alegre se manteve estável ao longo dos anos, com percentuais em níveis confortáveis, demonstrando uma gestão mais conservadora ou uma base de arrecadação constante. Já o município de Varginha destacou-se por apresentar percentuais estáveis nos três primeiros anos entre 36% e 39%, um aumento em 2023 para 42,88% e no último ano de análise uma queda para 29,43%, evidenciando oscilações de arrecadação e gastos com pessoal que podem ser justificadas pelo ano de 2024 ser eleitoral com mudanças significativas na estrutura organizacional administrativa da máquina pública do município. Essa folga fiscal do último ano, por sua vez, representa uma oportunidade para investimentos em áreas estratégicas ou expansão das camadas administrativas sem comprometer o equilíbrio fiscal.

A pesquisa também evidenciou a importância dos portais oficiais de transparência pública com relação aos dados da plataforma “Fiscalizando com o TCE”, que permite à população acompanhar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

No desenvolvimento da pesquisa houveram algumas limitações relacionadas à consistência e delimitação dos dados extraídos dos portais oficiais, pois a coleta baseou-se em dados divulgados eletronicamente, eventuais falhas de atualização ou metodologias locais de contabilização podem impactar a uniformidade da análise, algumas variáveis que foram consideradas na parte de exclusão dos relatórios de gestão fiscal foram considerados para o trabalho, pois tais variáveis são decorrentes de atividades relacionadas a gestão de pessoal, tais como “Indenização por demissão de servidores ou empregados” e “Despesas de exercícios anteriores”.

Além disso, o estudo restringiu-se à análise agregada das despesas com pessoal sem distinguir categorias funcionais, salariais, vínculos empregatícios ou especificidades de cada município, bem como, a uma quantidade restrita de municípios que possuem características socioeconômicas semelhantes e por isso reproduzem modelos de sustentabilidade e gestão de recursos, de modo geral, mais homogêneas.

Como desdobramento e continuidade do trabalho, sugerem-se pesquisas futuras que aprofundem a análise das despesas com pessoal nos municípios. Primeiramente, seria interessante investigar a composição dessas despesas por categorias funcionais, níveis salariais e tipos de vínculo, permitindo compreender qual área gera mais impacto sobre os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Outra sugestão, seria ampliar a amostra de municípios, incluindo localidades de médio porte ou de diferentes regiões, a fim de identificar padrões de gestão fiscal e boas práticas em contextos socioeconômicos distintos.

Além disso, estudos que analisem os efeitos de crises econômicas, pandemias ou anos eleitorais sobre a despesa com pessoal poderiam contribuir para a previsão de cenários críticos e otimização do planejamento financeiro municipal. Por fim, a utilização de modelos preventivos baseados em séries históricas e variáveis socioeconômicas podem fornecer ferramentas estratégicas para apoiar a gestão pública no equilíbrio fiscal e na tomada de decisões responsáveis.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Érika de Souza. **Finanças Públicas**: teoria e prática da gestão fiscal responsável. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- ARRAES, José Ribamar; MATIAS-PEREIRA, José. Desvendando a Influência da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Estados Brasileiros: Inferências Quanto à Sustentabilidade do Endividamento, a Eficiência do Gasto com Pessoal e a Gestão Fiscal Responsável. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 27, n. 1, p. 128-156, 2024.
- BARBOSA, Júlio César; SOUZA, Mariana Lopes de. Gestão de pessoal no setor público: limites legais e controle de gastos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 3, p. 421–438, 2021.
- BRASIL. [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000]. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 maio de 2000.
- BRASIL. [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992]. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 3 jun. 1992.
- CAVALCANTE, Gelson Augusto; CARVALHO, José Matias de. Gestão da despesa com pessoal na administração pública municipal. **Revista de Contabilidade do CFC**, v. 3, n. 2, p. 45-62, 2019.
- CAVALCANTE, Pedro Mendes; CARVALHO, Paula Monteiro de. Despesa com pessoal no setor público brasileiro: tendências e desafios. **Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília, DF, v. 19, n. 2, p. 115–138, 2019.
- COSTA, Adriano Francisco da; CASTOR, Belmiro Valverde Jobim. Endividamento e despesa de pessoal nos municípios brasileiros: uma análise sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 890-910, 2020.
- COSTA, Ana Lúcia; LIMA, Rodrigo. Análise da despesa com pessoal nos municípios brasileiros à luz da LRF. **Revista de Finanças Públicas**, Brasília, DF, v. 13, n. 1, p. 67–84, 2022.

FERREIRA, Daniel Marques. Despesas de pessoal nos municípios mineiros: um estudo comparativo à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Mineira de Administração Pública**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, p. 95–110, 2021.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIELOW, Jonson Cloves et al. **Lei de Responsabilidade Fiscal: avanços e desafios na gestão pública**. 2022. Monografia (Especialização em Gestão Pública) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HERCULANO, Carlos Henrique Ribeiro et al. A Lei de Responsabilidade Fiscal e a dinâmica federativa brasileira: uma análise do período de 2001 a 2014. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 10, n. 28, p. 57-71, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: População e Domicílios: Primeiros Resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 6 abr. 2026.

JUBRAN, Aparecido Jorge. **Modelo de análise de eficiência na administração pública: estudo aplicado às prefeituras brasileiras usando a análise envoltória de dados**. 2006. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Paulista, São Paulo, 2006.

KLEIN, Liliane Cristina; ARAÚJO JÚNIOR, José Roberto de; ROSA, Fabricia Silva da. Transparência da gestão fiscal e desempenho fiscal dos municípios brasileiros: uma análise. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 15, n. 40, p. e189569, 2021.

SANTOS, Felipe Augusto; OLIVEIRA, Carla Regina de. O controle dos gastos com pessoal e o equilíbrio fiscal nos municípios. **Revista Gestão Pública Municipal**, Curitiba, v. 29, n. 1, p. 45–60, 2023.

SENADO FEDERAL. [Resolução nº 1, de 17 de maio de 2001]. Dispõe sobre os limites de despesa com pessoal. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, 18 maio de 2001.

TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. **Lei de Responsabilidade Fiscal:** comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora NDJ, 2001.